

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025

Autoria: Vereador Klecius dos Santos Silva

Assunto: Institui o Programa Municipal da Cultura "Zé do Norte" e o Programa Municipal de Esporte "Carlos Alberto Merhy", com concessão de benefício fiscal.

PARECER:

O Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025 cria dois programas municipais voltados ao incentivo cultural e esportivo, prevendo a concessão de benefícios fiscais a incentivadores das ações.

A proposição vem para análise desta Comissão, quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

1. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA PARA BENEFÍCIO FISCAL

Segundo entendimento técnico do IBAM (Parecer nº 3106 anexo), bem como o que dispõe o art. 150, §6º, da Constituição Federal, e art. 176 do Código Tributário Nacional, a concessão de isenção, subsídio, incentivo ou qualquer tipo de benefício fiscal deve ser instituída exclusivamente por lei específica, cujo conteúdo trate somente da matéria tributária.

O presente projeto mistura matéria tributária com programas culturais e esportivos, o que constitui vício formal de inconstitucionalidade, pois a lei não pode tratar de outro assunto além do benefício fiscal.

2. VIOLAÇÃO AO ART. 14 DA LRF – FALTA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

O IBAM também destaca que o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) determina que a "concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário (...) deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva vigorar e nos dois seguintes."

Além disso, ainda exige demonstração da compensação da renúncia, ou comprovação de que foi considerada na lei orçamentária.

Ainda, o projeto não apresenta nenhum estudo técnico, estimativa de impacto, memória de cálculo ou medida compensatória. Assim, incorre em ilegalidade financeira, violando expressamente a LRF.

3. VÍCIO DE INICIATIVA

Matérias que envolvem renúncia de receita e afetam o orçamento municipal são, por natureza, iniciativa privativa do Poder Executivo, por interferirem diretamente na gestão financeira e tributária.

Assim, o projeto apresenta também vício de iniciativa.

4. SÍNTESE DOS VÍCIOS

O PLO 089/25 apresenta:

- a) Inconstitucionalidade formal (CF, art. 150, §6º – falta de lei específica);
- b) Ilegalidade (CTN, art. 176);
- c) Violação orçamentária (LRF, art. 14 – ausência de estimativa de impacto).
- d) Vício de iniciativa (renúncia de receita).

CONCLUSÃO

Diante dos pontos analisados e das orientações técnicas do IBAM (Parecer N° 3106/2025), esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela REJEIÇÃO do referido Projeto, em especial pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE apontadas, devendo o mesmo ser arquivado.

S. M. J.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 25 de fevereiro de 2026.

Antonio Marco de Almeida – Presidente

Elisangela Rezende Saldivar – relator

Everton Fernando Soares – vogal